

DECRETO Nº 6.347, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de São João de Meriti e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, bem como, o Decretos 6.335, de 20 de março de 2020 e Decreto 6.337, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de São João de Meriti, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 16 do Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

IV – “IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, por período preliminar até 31 de maio de 2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;” (NR)

Art. 2º. O caput do artigo 20 do Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, até o dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de eventual prorrogação.”

Art. 3º. O caput do artigo 1º do Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias e similares, clínicas de estética, óticas, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, cafeterias e similares, academias de ginástica e afins e cursos de idiomas e outros cursos presenciais no Município de São João de Meriti, do dia 23 de março até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 4º. O caput do artigo 6º do Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica determinado o atendimento ao público da Prefeitura de São João de Meriti, no MeritiPrevi, Procuradoria Geral da Dívida Ativa e na Secretaria

Municipal de Fazenda, por agendamento prévio e de forma individualizada de cada contribuinte, até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º. O caput do artigo 7º do Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até o dia 31 de maio de 2020:”

Art. 6º. O caput do artigo 8º do Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Fica suspensa, contados a partir do dia 23 de março de 2020, a cobrança do Estacionamento Rotativo até o dia 31 de maio de 2020.”

Art. 7º. O caput do artigo 9º do Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica autorizada até o dia 31 de maio de 2020, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de São João de Meriti.”

Art. 8º. O caput do artigo 1º do Decreto nº 6.337, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, no período de 24 de março a 31 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São João de Meriti.”

Art. 9º. Os itens 19 e 20 do ANEXO I do Decreto nº 6.337, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“19) Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente, exceto para consumo local, ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.

20) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, higiene, alimentos e bebidas;”

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações contidas no Decreto 6.333/2020, modificados pelo Decreto 6.334/2020, Decreto 6.335/2020 e Decreto 6.337/2020, naquilo que lhe forem compatíveis.

Gabinete do Prefeito, em 27 de ABRIL de 2020.

DR. JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL